

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS
DAS ESCOLAS DOS CORREIOS DE VILA DO CONDE**

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede natureza e objectivos

ARTIGO 1.º

Da denominação, duração e sede

1 - A Associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos e adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos das Escolas dos Correios de Vila do Conde.

2 - A Associação durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição e tem a sua sede nas instalações da escola Primária n.º 1, na sede, sita na Rua do Dr. António de Andrade, 4480 Vila do Conde.

ARTIGO 2.º

Da natureza

A Associação não tem fins lucrativos e é independente de qualquer organização pública ou privada, bem como de qualquer ideologia política ou religiosa, reconhecendo, no entanto, a necessidade dos valores religiosos, morais e cívicos na acção educativa, por isso defenderá e promoverá o exercício pleno da liberdade religiosa como elemento de uma educação integral.

ARTIGO 3.º

Dos objectivos

1 - A Associação tem por objectivos essenciais:

- a) Congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola do Ensino Básico n.º 1, sede de Vila do Conde, assegurando a efectivação do direito e do cumprimento do dever que lhes assiste da participação activa na educação integral dos seus filhos e ou educandos, como primeiros e principais responsáveis pela educação dos mesmos;
- b) Defender os legítimos interesses dos alunos, pais e encarregados de educação junto dos órgãos directivos escolares, a todos os níveis, por forma a contribuir efectivamente para a definição e implementação de uma política educativa e de gestão da escola;

- c) Intervir junto da administração central, regional e local e outras autoridades e demais instituições ou entidades, de modo a obter os apoios necessários para o exercício dos direitos e cumprimento dos deveres que cabem aos pais e ou encarregados de educação;
- d) Pugnar pelo apetrechamento condigno da escola com os meios materiais considerados necessários e com os recursos humanos imprescindíveis de modo que os educandos retirem o máximo aproveitamento do ensino praticado.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

Qualidade do associado

1 – São associados os pais e ou encarregados de educação dos alunos matriculados na escola e que se inscrevam voluntariamente na Associação, ficando com a qualidade de sócio efectivo, aos quais compete gerir e decidir os destinos da Associação.

2 - Perdem a qualidade de membro da Associação os pais e ou encarregados de educação que deixem de ter educandos matriculados na Escola, salvo se pertencerem aos corpos gerentes; nesse caso, poderão manter-se como associados até ao fim do mandato para que foram eleitos.

ARTIGO 5.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- 1) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- 2) Votar, eleger e ser eleito para os órgãos administrativos e sociais da Associação;
- 3) Participar em grupos de trabalho e colaborar, por quaisquer outros meios, nas tarefas da Associação;
- 4) Examinar, na sede, a escrita e contas da Associação, nas condições e prazos estabelecidos pela Associação;
- 5) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do capítulo III, artigo 9.º, n.º 8;
- 6) Requerer, por escrito, de forma devidamente explicitada, a intervenção da direcção junto dos órgãos de gestão do estabelecimento de ensino, para estudo e resolução de problemas, tanto de carácter geral como de carácter particular, referentes aos seus educando.

ARTIGO 6.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- 1) Exercer com zelo, diligência e eficiência os cargos para que forem eleitos;

- 2) Cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes,
- 3) Pagar atempadamente a quota estipulada em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Exclusão de associados

- 1) A exclusão de um associado só poderá surgir por não pagamento injustificado de quotas e ou por falta grave apreciada pela direcção e pós ratificação na primeira reunião seguinte da assembleia geral.
- 2) Perdem também a qualidade de associado os que apresentarem à direcção, por escrito, o seu pedido de exclusão.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

ARTIGO 8.º

Constituição

Os corpos gerentes da Associação são:

- 1) A assembleia geral;
- 2) A direcção;
- 3) O conselho fiscal.

ARTIGO 9.º

Da assembleia geral

Constituição:

- 1 - A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Atribuições.

- 3 - As atribuições da assembleia geral são:
 - a) Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos internos;
 - b) Apreciar os relatórios e as contas da direcção;
 - c) Apreciar os relatórios e pareceres do conselho fiscal;
 - d) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
 - e) Deliberar sobre a suspensão de associados, mediante proposta da direcção;
 - f) Autorizar a integração da Associação em federações ou organismos congéneres, a nível local, regional, nacional ou internacional;
 - g) Decidir da extinção da Associação;

- h) Decidir sobre propostas que lhe sejam presentes pelos corpos associativos ou por qualquer associado;
- i) Fixar a quota anual que, sob proposta da direcção, for apresentada, bem como o modo e prazo de cobrança;
- j) Pronunciar-se quanto ao destino a dar aos saldos das contas do exercício.

Competências.

4 - Compete ao presidente ou, no seu impedimento, ao vice-presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos destes estatutos;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral e coordenar os respectivos trabalhos.

5 – Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de seu impedimento e auxiliá-lo em todas as suas funções.

6 - Compete ao secretário elaborar as actas das reuniões da assembleia geral.

Funcionamento.

7 - A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, na 2.ª quinzena do ano lectivo, para cumprimento do disposto no n.º 3, alínea b), c), d) e i) deste artigo.

8 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, solicitado pela direcção ou conselho fiscal ou ainda a pedido subscrito por um mínimo de um quinto do número total de associados, devendo neste caso indicar-se o motivo da convocação e exigindo-se a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes

9 - As reuniões da assembleia geral serão convocadas com oito dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação julgado conveniente, indicando a hora, o local e a ordem de trabalhos.

10 - A assembleia geral funcionará com a presença de pelo menos um terço dos seus associados e meia hora depois com qualquer número de associados, gozando estes de poder deliberativo.

11 – A assembleia geral, em princípio, só deliberará sobre os assuntos para que foi convocada, embora possam depois ser debatidos outros, dentro do âmbito da sua competência, se a assembleia geral assim o entender.

12 – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes; para modificação dos estatutos ou extinção da Associação, requer-se, porém, a maioria de três quartos da totalidade dos mesmos.

ARTIGO 10.º

Da direcção

Constituição:

1 - A associação será gerida por uma direcção, constituída por cinco elementos, eleita em assembleia geral: presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e vogal.

Atribuições.

2 - As atribuições da direcção são:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Elaborar anualmente relatório de actividades e contas, a apresentar à assembleia geral ordinária, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- c) Gerir os bens da Associação;
- d) Emitir parecer sobre a perda do direito de associado e submetê-lo à deliberação da assembleia geral;
- e) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgue necessário;
- f) Elaborar o regulamento interno;
- g) Dispensar do pagamento da quota, mediante deliberação fundamentada, os sócios reconhecidamente carenciados economicamente;
- h) Colaborar, acompanhando e apoiando, a actividade dos professores na Escola;

Funcionamento.

3 – A direcção reunirá ordinariamente uma vez por período escolar, ou extraordinariamente sempre que for necessário, devendo lavrar-se acta de toda e qualquer reunião.

Competências.

4 – Compete ao presidente ou, no seu impedimento, ao vice-presidente:

- a) Presidir às reuniões da direcção e coordenar os respectivos trabalhos;
- b) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita e despesa;
- c) Dar execução às deliberações da assembleia geral.

5 – Compete ao tesoureiro receber, escriturar e guardar os valores da Associação, ter em ordem as contas, liquidar as despesas autorizadas pela direcção e elaborar o relatório anual sobre as contas.

6 – Compete ao secretário elaborar as actas das reuniões de direcção, arquivar a correspondência e ter em ordem o ficheiro dos associados.

7 – Ao vogal compete auxiliar os restantes elementos em todos os actos da direcção.

ARTIGO 11.º

Do conselho fiscal

Definição, constituição e competências.

1 – O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da conformidade dos actos da direcção, da mesa da assembleia geral e da assembleia geral com a lei, os estatutos e regulamentos da Associação, sendo composto por um presidente, um relator e um vogal, competindo-lhe:

- a) Examinar formal e materialmente a gestão financeira dos órgãos da Associação;
- b) Verificar os livros e os documentos que e quando julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre os relatórios de funcionamento e das contas elaboradas pela direcção para apreciação da assembleia geral;
- d) Assistir, ou fazer-se representar por um dos membros, às reuniões da direcção, sempre que o julgue conveniente.

2 - Ao presidente compete presidir às reuniões do conselho fiscal e aos actos de fiscalização; ao relator compete elaborar as actas das reuniões, os relatórios e os pareceres e substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos; ao vogal compete substituir o relator nas suas ausências ou impedimentos e coadjuvar o presidente e o relator nos trabalhos do conselho.

Funcionamento.

3 – O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada ano e a pedido da mesa da assembleia geral ou da direcção.

ARTIGO 12.º

Do processo eleitoral

Todas as normas relativas a qualquer processo eleitoral serão definidas no regulamento interno da Associação.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 13.º

Do regime financeiro

1 – São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os subsídios do estado, autarquias ou de outros organismos, privados ou oficiais;
- e) Os donativos e produtos de festas, rifas ou subscrições;
- f) Outras receitas.

2 – O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à Associação em qualquer altura do ano não tem direito ao reembolso de qualquer percentagem das quotizações já pagas.

ARTIGO 14.º

Das assinaturas

1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes duas assinaturas conjuntas de membros da direcção, sendo uma do presidente ou do vice-presidente, quando este o substitui, e a outra obrigatoriamente do tesoureiro.

2 – Os fundos deverão ser depositados em conta, em nome da Associação, numa entidade bancária.

ARTIGO 15.º

Dos casos omissos

Todos os casos da vida da Associação que estejam omissos nos presentes estatutos serão resolvidos por decisão maioritária da própria direcção.

ARTIGO 16.º

Da extinção

No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

ARTIGO 17.º

Do mandato

O mandato dos órgãos da Associação é definido no regulamento interno.

ARTIGO 18.º

Da comissão instaladora

Durante o prazo máximo de um ano a contar da data de publicação dos presentes estatutos e enquanto a assembleia geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos destes estatutos, a Associação será dirigida por uma comissão instaladora constituída pelos pais e encarregados de educação presentes no plenário realizado na escola em 7 de Fevereiro de 1995 e que aprovaram os presentes estatutos, a saber: Adelino Amado Castro, António Manuel Gomes de Carvalho Ferreira, Carlos Manuel de Oliveira Andrade da Silva, Hermínia Maria da Encarnação Silva Ferreira, Ilda Maria da Costa Tato, Márcia Gracie Barcel Ferreira Domingos, Maria Alexandrina Narciso da Silva Carneiro, Maria de Fátima Carneiro Ferreira, Maria do Rosário Tavares da Cunha Guimarães Campos Arnaud, Maria Otília Ferreira Saraiva de Lima Mestre Crespo, Maria Salomé Barnabé Alves da Silva, Olga Maria de Brandão Rego Barbosa, Pedro Luís Martins Evaristo Monteiro e Rui Manuel Pinho Gonçalves de Azevedo.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 27 de Junho de 1995. – R.Melo. 9-2-1926